

PAUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ nº 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Plínio Monteiro Neto e de outro lado a **CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.439.659/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184 – 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CPFL RENOVÁVEIS**, neste ato representada na forma de seus atos societários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA e DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025, garantindo assim a data-base de 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **dos trabalhadores eletricitários do Sindeletro que trabalham na empresa CPFL Energias Renováveis**, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A CPFL RENOVÁVEIS adotará, a partir da vigência do presente Contrato, um piso salarial básico correspondente ao valor de **R\$ 2.421,38 (dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo primeiro: Piso Operador/Nível Médio e Superior

A CPFL RENOVÁVEIS adotará, também, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para os operadores e trabalhadores de nível médio técnico no valor de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)** e para o nível superior **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.

Parágrafo segundo: Piso Salarial de Engenheiro

Na vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho a CPFL RENOVÁVEIS garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

A **CPFL RENOVÁVEIS**, a partir de 1º de agosto de **2023**, repassará a todos (as) seus empregados (as) o reajuste salarial de **100% (cem por cento) da inflação correspondente ao IPCA de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023**, incidente sobre os salários vigentes

em 31 de julho de 2023, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL Renováveis.

Ganho Real - A **CPFL RENOVÁVEIS**, a partir de 1º de agosto de 2023, concederá também a todos os seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 3,0% (três por cento) de reajuste, incidente sobre os salários reajustados na forma anterior.

Parágrafo único - A CPFL RENOVÁVEIS, a partir de 1º de agosto de 2024, repassará a todos (as) seus empregados (as) o reajuste salarial correspondente a 100% (cem por cento) do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, incidente sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2024, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL Renováveis.

Ganho Real - A CPFL RENOVÁVEIS, a partir de 1º de agosto de 2024, concederá também a todos os seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 3,0% (três por cento) de reajuste, incidente sobre os salários reajustados na forma anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL E PAGAMENTO MENSAL

A **CPFL RENOVÁVEIS** mantém a sistemática de pagamento quinzenal de salários, sendo pago até o 12º (décimo segundo) dia do mês um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) aplicado sobre remuneração fixa mensal dos empregados.

Parágrafo Único: A **CPFL RENOVÁVEIS** efetuará o pagamento mensal, correspondente ao restante, até o último dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA – 13º SALÁRIO

A CPFL RENOVÁVEIS mantém o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

A **CPFL RENOVÁVEIS** mantém as horas extraordinárias remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 50% (cinquenta por cento) às horas excedentes de segunda a sábado; e
- 100% (cem por cento) às horas prestadas aos domingos, feriados e na terça-feira de carnaval.

Parágrafo Único: As Horas Extras, de comum acordo entre empregado e empresa, poderão ser compensadas, exclusivamente dentro do período aquisitivo, de forma

equivalente ao valor desta. Ex: 1 H Extra de 50% vale 1h30h de folga.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

A CPFL RENOVÁVEIS mantém o trabalho noturno remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao trabalho diurno, já incluída a redução da hora noturna prevista em lei.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA – SOBREAVISO

A CPFL RENOVÁVEIS mantém como adicional de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer sobreavisado, desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado, excluindo-se eventuais horas de trabalho efetivo, em caso de chamado ao serviço, pois estas serão pagas como horas extras.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A CPFL RENOVÁVEIS mantém na vigência do presente acordo a Participação nos Lucros ou Resultados, cujas condições serão negociadas através de instrumento específico, ficando assegurado para o exercício de 2023, um salário de referência mínimo de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) e um potencial de ganho de 4 (quatro) remunerações, a ser paga para todos os seus empregados até Abril/2024.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS

A CPFL RENOVÁVEIS, a partir da assinatura deste acordo, reajustará o valor da Refeição da Diária para R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será pago extraordinariamente, no valor de R\$42,00, sempre que o trabalhador sair para o campo antes das 07:00 da manhã.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes as refeições do período da viagem devem ser disponibilizados ao trabalhador antes do início da viagem.

Auxílio Alimentação e Vale Natal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A CPFL RENOVÁVEIS mantém, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321 de 14.04.1976, a todos seus empregados, o benefício de auxílio refeição, através de crédito mensal, no dia 20 de cada mês, no Cartão Magnético

reajustando o valor para R\$ 1.314,47 (mil e trezentos e catorze reais e quarenta e sete centavos), a partir de 1º de agosto de 2023. A CPFL fornecerá um vale-alimentação, a partir de 01/08/2023, no valor da correspondente a cesta básica do Dieese no mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar em receber o valor, total ou parcial, a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação, até 30 dias da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá alterar sua opção, conforme previsto no parágrafo anterior, anualmente.

Parágrafo Terceiro: O benefício será mantido aos empregados afastados:

a) durante o período de fruição de férias;

b) durante todo o período de afastamento previdenciário, mediante comprovação de percepção de benefício pela Previdência Social que tenha sido motivado pelas seguintes condições: (i) acidente do trabalho; (ii) neoplasia maligna; (iii) HIV ou (iv) qualquer doença terminal, observadas as condições previstas no art. 20, XI, XIII, XIV, da Lei 8.036/90 e seu regulamento; e

c) durante a licença médica ou em qualquer outra hipótese de afastamento previdenciário, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: Para os empregados alocados em regiões que, comprovadamente, não possuem estabelecimentos comerciais credenciados para recebimento de pagamentos pelo Cartão Magnético, a **CPFL RENOVÁVEIS** fará o depósito dos valores indicados no caput e parágrafo sexto desta Cláusula na conta bancária de titularidade do empregado, apontando nos recibos de salários, ficando ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que tal benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

Parágrafo Quinto: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação.

Parágrafo Sexto: A Empresa mantém auxílio alimentação devido exclusivamente aos EMPREGADOS originários das outras empresas do Grupo CPFL, abrangidos pelo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, e que tenham base salarial de até R\$ 12.000,00 (doze mil e reais) no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com subvenção de 92% (noventa e dois por cento) desse valor por parte da Empresa, sendo facultado ao empregado a opção de receber ou não o benefício.

Parágrafo Sétimo: Em razão das adequações acima realizadas, o termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que regulamentava esta questão fica excluído do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo oitavo: No mês de dezembro a **CPFL RENOVÁVEIS** fornecerá um Vale Natal a todos seus EMPREGADOS com crédito em cartão magnético no valor de R\$ 1.314,47 (mil e trezentos e catorze reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo nono: Fica desde já ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que tais benefícios não terão caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

Os empregados da empresa quando em serviço extraordinário, terão direito a refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado em horário de intervalo do almoço e superior a 01 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

Parágrafo segundo: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho do segundo expediente, a refeição aqui mencionada será devida a partir das 19 horas.

Parágrafo terceiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso ocorra execução de serviço em fim de semana, feriado, dias compensados, e sua realização supere 4 horas a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição. Havendo continuidade do empregado na atividade extraordinária, o mesmo terá direito as mesmas condições acima especificadas a partir da 9ª (nona) hora.

Parágrafo quarto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho e supere 02 (duas) horas, será fornecido 01 (um) lanche e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição.

Parágrafo quinto: Quando o serviço extraordinário iniciar pelo menos 01 (uma) hora antes da jornada de trabalho, o empregado terá direito a 01 (um) lanche.

Parágrafo sexto: Fica acordado a conversão das despesas com alimentação (almoço e janta) em Vale Alimentação nos serviços extraordinários, prorrogação de jornada e sobreaviso trabalhado. Não sendo mais necessária a apresentação de recibos de despesas com a alimentação acima citada.

Parágrafo sétimo: O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor facial do vale refeição.

Parágrafo oitavo: O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE

A CPFL RENOVÁVEIS concederá aos empregados, admitidos até a data da assinatura do Acordo Coletivo de trabalho 2019/2020, 28 de outubro de 2019, que solicitarem por

escrito, o benefício de Vale Transporte, sem qualquer desconto aos empregados. O benefício de Vale Transporte será concedido, mediante solicitação do empregado, por uma das três opções a seguir, nos termos da política e práticas internas da **CPFL RENOVÁVEIS**:

- (i) Fornecimento de bilhetes de ônibus, metrô e ou trem, fornecidos pelas empresas de transporte público coletivo correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa (“Bilhete de Transporte Público”);
- (ii) Fornecimento de crédito Cartão Visa-Vale Combustível, com crédito mensal no valor equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;
- (iii) Reembolso, mediante apresentação do comprovante, ou pagamento direto à empresa de Transporte Privado, mediante apresentação de boleto bancário, no valor equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: O benefício será mantido aos EMPREGADOS afastados no período de férias e imediatamente suspenso em qualquer outra hipótese de afastamento.

Parágrafo Segundo: Fica desde já ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que tal benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos a partir da data de assinatura do ACT 2019/2020, o fornecimento do vale transporte seguirá a legislação vigente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCENTIVO EDUCAÇÃO

A CPFL RENOVÁVEIS, a partir da assinatura do presente acordo, para incentivar a educação se compromete a reembolsar 80% do valor das mensalidades escolares de todos os seus empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CPFL RENOVÁVEIS mantém, sem qualquer desconto, um Seguro Saúde/Assistência Médica, a todos os seus empregados e dependentes.

Parágrafo Primeiro: A CPFL RENOVÁVEIS, a partir da assinatura do presente acordo, agregará neste benefício Assistência Odontológica, sem qualquer custo para o trabalhador.

Parágrafo Segundo: A CPFL RENOVÁVEIS, a partir da assinatura do presente acordo, fornecerá o seguro do caput as suas expensas ao trabalhador demitido por no mínimo 4(quatro) meses.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados com, pelo menos, 15 (quinze) meses de tempo de serviço na CPFL RENOVAVEIS, descontado eventual suspensão ou interrupção do Contrato de Trabalho, exceto férias, e que estejam recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, doravante denominada “Complemento” obedecendo às seguintes regras:

- (i) O complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) dia e o 12º (décimo segundo) mês de afastamento;
- (ii) O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual;
- (iii) Terá como limite máximo a importância de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) até o 6º (sexto) mês de afastamento; e
- (iv) Após o 6º (sexto) mês até o 12º (décimo segundo) mês, o valor será de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

A partir de 01º de agosto de 2023, a CPFL RENOVÁVEIS reembolsará todos os empregados, para cada filho de até 06 (seis) anos de idade, a contar do nascimento, a importância mensal de até R\$ 1.038,00(mil e trinta e oito reais), condicionado o reembolso a comprovação das despesas (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas).

Parágrafo Primeiro: Será concedido o benefício Auxílio-Creche aos empregados do sexo masculino, que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

Parágrafo Segundo: A CPFL RENOVÁVEIS estenderá o benefício Auxílio-Creche aos empregados que comprovadamente tenham filhos com necessidades especiais até 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo Terceiro: O benefício será mantido aos EMPREGADOS afastados no período de férias e pelo prazo de até 30 (trinta) dias em qualquer outra hipótese de afastamento, sendo suspenso após o citado período, à exceção do período de afastamento por licença maternidade.

Parágrafo Quarto: A CPFL RENOVÁVEIS a partir do presente acordo reembolsará, a título de Auxílio-Escola, o valor de até R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), por dependente legal, com idade entre 6 e 12 anos, de todos os empregados.

Parágrafo Quinto: A não apresentação do comprovante facultará à **CPFLRENOVÁVEIS** a suspensão do auxílio creche até a devida regularização. Contudo, caso a ausência de apresentação do comprovante de pagamento do auxílio creche ultrapasse o período de 03 (três) meses, este será extinto, a exclusivo critério da **CPFL RENOVÁVEIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIENCIA

A CPFL RENOVÁVEIS concederá ao empregado que tiver filho deficiente, mediante comprovação, assistência através de instituições especializadas. A empresa assumirá 100% (cem por cento) dos custos, inclusive órtese ou prótese.

Parágrafo Primeiro - A CPFL RENOVÁVEIS garantirá a condição de dependente, no plano de saúde, sem limite de idade, ao filho com necessidades especiais reconhecido como incapaz.

Parágrafo Segundo - A CPFL RENOVÁVEIS concederá um benefício mensal no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao empregado, por cada filho com necessidades especiais, reconhecidos pela legislação previdenciária, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o auxílio-creche/escola.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **CPFL RENOVÁVEIS** mantém seguro de vida para todos os seus empregados, de acordo com as políticas internas da empresa, sendo no valor equivalente a 36 remunerações com garantia do mínimo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único: Na hipótese de falecimento do empregado, a **CPFL RENOVÁVEIS** concederá ao responsável, o valor de R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais) a título de auxílio-funeral.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **CPFLRENOVÁVEIS** mantém a previdência privada para todos os seus empregados, de acordo com os normativos e as políticas internas da empresa.

Parágrafo Único: O normativo integrará este acordo como o anexo II.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANUÊNIO

A CPFL RENOVÁVEIS garante, a partir da assinatura deste acordo, 1% (um por cento) de reajuste salarial por cada ano de serviço prestado. O reajuste será aplicado no salário do trabalhador na data de aniversário do tempo de serviço na empresa.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FUNÇÃO DUPLA

As Empresas signatárias se comprometem, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a um adicional de 20% ao trabalhador que desempenhar a função de motorista além das atribuições do cargo para o qual foi contratado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO ESTUDANTE

A **CPFL RENOVÁVEIS** mantém proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, menor de 18 anos, desde que a jornada da prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. Em todas as hipóteses deverão ser observadas as prescrições dos art. 402 a 441 da CLT.

Parágrafo Único: A todo empregado estudante, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES

A **CPFL RENOVÁVEIS** mantém e comprometem a proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, com mais de 01 (um) ano, na sede do SINDELETRO em Fortaleza.

Parágrafo Único: As homologações poderão ser realizadas na modalidade remota/virtual, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Para os empregados transferidos do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da **CPFL RENOVÁVEIS**, que necessitar mudar sua residência, residência para um raio de até 50Km do novo local de trabalho, devendo comprovar a mudança, será garantido:

- a) Pagamento de 02 (dois) salários nominais, com piso de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) e teto de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);
- b) Ressarcimento das despesas com transporte, entre local de trabalho e hotel na nova localidade, hospedagem e jantares em dias úteis, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, por até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogados por mais até 30 (trinta) dias corridos. O tempo prorrogável será deliberado pelo gestor da área de destino.
- c) O pagamento de transporte mobiliário, mediante a apresentação de três cotações apenas para os empregados que mudarão sua residência para a cidade correspondente ao

novo local de trabalho ou para localidade que seja em um raio de até 50 KM do novo local de trabalho;

d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;

e) Ressarcimento de bolsa de estudo, caso o trabalhador não consiga outra na nova localidade: e

f) fornecimento de fiança imobiliária, conforme política interna da **CPFL RENOVÁVEIS**.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrentes de Recrutamento Interno, por interesse do empregado e que necessitar mudar sua residência, serão garantidos:

a) Ressarcimento das despesas com transporte, entre local de trabalho e hotel na nova localidade, hospedagem e jantares em dias úteis, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, por até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogados por mais até 30 (trinta) dias corridos. O tempo prorrogável será deliberado pelo gestor da área de destino.

b) Pagamento de transporte mobiliário, mediante a apresentação de três cotações e será considerado para empregados que mudarão sua residência para a cidade correspondente ao novo local de trabalho ou para localidade que seja em um raio de até 50 Km do novo local de trabalho. Fornecimento de fiança imobiliária, conforme política interna da CPFL RENOVÁVEIS.

Parágrafo Segundo: As garantias estabelecidas na presente cláusula serão disponibilizadas para o empregado que comprovar a mudança de residência em até 12 (doze) meses da efetivação da transferência de local de trabalho. Após esse período, o empregado deixará de fazer jus ao recebimento de qualquer concessão prevista na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A partir da assinatura do presente acordo, como forma de incentivo, a CPFL adicionará um percentual mínimo de 20% ao salário base do trabalhador transferido entre estados.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RECRUTAMENTO INTERNO/OPORTUNIDADES

A **CPFL RENOVÁVEIS** garante que todos os trabalhadores terão, igualdade de oportunidades, e direito de participar dos recrutamentos internos independente de cargo ou tempo de serviço na empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO

A **CPFL RENOVÁVEIS** mantém a jornada de trabalho dos empregados não submetidos ao turno ininterrupto de revezamento será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Será utilizado o divisor de 200 (duzentas) horas para o cálculo de horas extras, adicional noturno ou qualquer outro cálculo que seja necessário o uso da base mensal, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compensação da Jornada

A **CPFL RENOVÁVEIS** avaliará anualmente a possibilidade de implementação de calendário anual de compensação de pontes entre feriados e observará as particularidades de cada localidade para definirem o sistema de compensação das horas.

Parágrafo Único: De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT introduzido pela Lei nº 13.467/17, a CPFL Renováveis poderá efetuar a troca de dia de gozo de feriado, quando este recair em Pontes de Feriados, não podendo coincidir com folgas, DSR e outros feriados, desde que, comunicado ao sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à antecipação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PONTO ELETRÔNICO (MODALIDADE MOBILE)

A EMPRESA poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, seja por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, fixo ou móvel, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O registro eletrônico de ponto móvel poderá ser realizado por meio de quaisquer dispositivos, seja smartphones, tablets, notebooks, ou, por qualquer outra alternativa técnica viável para controle de jornada de trabalho mediante o uso de ponto móvel.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

A **CPFL RENOVÁVEIS** mantém, conforme previsão do Artigo 134 da CLT e de seus parágrafos, que os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. O início de férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade também poderão optar pelo parcelamento das férias, desde que solicitado pelo próprio empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do período aquisitivo.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPFL RENOVÁVEIS mantém, aos seus EMPREGADOS, a Gratificação de Férias Extraordinária, no valor fixo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sem prejuízo da gratificação de 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação de Férias devida exclusivamente aos EMPREGADOS originários das outras empresas do Grupo CPFL, abrangidos pelo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, foi incorporada, em rubrica a parte, à remuneração mensal deste empregado, em montante equivalente a 1/12 (um doze avos) mensais da diferença entre o valor atual praticado para os empregados abrangidos por esta cláusula e o valor percebido pelos demais empregados, proporcionalizado mês a mês durante o ano, tendo como base o valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: A Gratificação de Férias continua limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo Terceiro: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a CPFL RENOVÁVEIS cumpre plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto: Em razão das adequações acima realizadas, o termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que regulamentava esta questão fica excluído do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Licenças Remuneradas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇAS

A CPFL RENOVÁVEIS concederá aos seus empregados as seguintes licenças:

- (a) Licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, inclusive para os casos de adoção, a contar do dia nascimento ou da adoção; e
- (b) Licença gala (casamento) de 05 (cinco) dias úteis consecutivos após o casamento.

Parágrafo Único: A partir da assinatura do presente acordo, fica estabelecido que em caso de falecimento da mãe o pai terá direito a licença nos mesmos termos da mãe.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Licença Para A Mãe Adotante

A CPFL RENOVÁVEIS mantém nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392 da CLT.

Parágrafo Único: A CPFL RENOVÁVEIS concederá, a partir da assinatura deste acordo, ao aderirá ao Programa Empresa Cidadã, a licença maternidade/adoção com prorrogação de 60 dias imediatamente após o término da licença conforme o caput.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO

A **CPFL RENOVÁVEIS** mantém, conforme deliberado em Assembleia, e descontará o percentual de 3% (três por cento) dos salários já reajustados de seus empregados e recolhido até **10 de setembro de 2023**, em favor do SINDELETRO.

Parágrafo Primeiro: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada no caput, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que ficará responsável pela devolução dos valores, já recebidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do requerimento.

Parágrafo Segundo: A **CPFL RENOVÁVEIS** mantém, ainda, e efetuará o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades de seus empregados associados ao SINDICATO, e repassará ao sindicato até o dia 10 de cada mês.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra CPFL RENOVÁVEIS sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria Corporativa de Recursos Humanos, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, se compromete a apresentar a respectiva resposta justificada da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza- CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente, a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida o valor **do Piso Salarial, cláusula terceira deste acordo**, por descumprimento de qualquer cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou prorrogação ou revogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica subordinada às normas do artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2022

A CPFL Renováveis reajustará, a partir de 01 de agosto de 2024, com 100% do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE, no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, salários e todos os benefícios do presente acordo, notadamente as cláusulas com valores expressos com valores monetários.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – RETROATIVOS

A CPFL RENOVÁVEIS se compromete, caso o presente acordo não seja assinado até o fechamento da folha de agosto, a efetuar o pagamento retroativo de todas as diferenças oriundas do presente acordo coletivo de trabalho até 5 dias após fechamento deste acordo.

Fortaleza-Ce, 01 de agosto de 2023.

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

Plínio Monteiro Neto
Presidente
CPF: 246.108.603-68

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Adriano Martins Vignoli
Diretor de Operação e Manutenção
CPF nº 783.151.316-72

Fernando Mano da Silva
Diretor Presidente
CPF nº 690.436.121-20

Testemunhas:

Marina Pimenta Gazeti
Gerente de RH Negócios de Mercado
CPF nº 355.424.698-09

Fernando Antônio de Moura Avelino
Sindicatos
CPF: 108.346.804-91